LEI Nº 1.728/2013
De 14 de novembro de 2013.

"Dispõe sobre a definição de débitos ou obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Para os fins do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, são considerados como de pequeno valor os débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal que não excedam a dez salários mínimos nacional.

§ 1º. O débito de pequeno valor será pago pela Fazenda Municipal de forma direta, independentemente da expedição de precatório.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

ART. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

ART. 3° - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1° o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor de que trata esta lei.

ART. 4° - Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, SP, 14 de novembro de 2013.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

Janice R. Ferreira
JANICE DOS REIS FERREIRA
Respondendo pela Administração